DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	2
Edital - Suspensão	2
Atos Administrativos	4
Sindicância e Processos Administrativos	4
PODER LEGISLATIVO DE ITABERÁ	6
Atos Legislativos	6
Atos de Mesa	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ

Concursos Públicos/Processos Seletivos | **Edital - Suspensão**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABÉRA

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 01/2021

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, por seu Prefeito que este subscreve, **FAZ SABER** que**,** por decisão da Comissão de Processo Seletivo Público, devido à necessidade de adotar medidas de prevenção ao COVID-19, fica adiada a prova do Processo Seletivo Público Ed. 01/2021 que seria realizada em 28 de março de 2021.

A nova data, horário e local para a realização da prova serão divulgados pela **imprensa oficial**, e disponível no site www.omconsultoria.com.br, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.

As demais informações permancem inalteradas.

Itaberá, 18 de março de 2021.

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2861-4FDD-DF28-50B1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2861-4FDD-DF28-50B1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 18/03/2021 14:36:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/2861-4FDD-DF28-50B1

PAD 02/2021
Fl.:
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ
Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar
Designada pela Portaria n.º 070/2021
Rua Cel. Amantino, n.º 483, Centro, Itaberá/SP

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 15 DIAS)

Na condição de Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, **COMUNICO** a instauração do Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 02/2021, através da Portaria nº 070, de 12 de fevereiro de 2021, em desfavor de **SILVIA FRANCINE CAMARGO FERREIRA**, servidora pública municipal, RG nº 43.276.077-5, CPF nº 363.805.038-62. Através do presente, fica **CITADA** a servidora, para os devidos efeitos legais, especialmente para assegurar o direito à ampla defesa e ao contraditório, que lhe é garantido pelo artigo 5.º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como pelos artigos 171 e 186 da Lei Municipal n.º 1.371, de 20 de outubro de 1992, e assegurar o direito de acompanhar todas as fases do processo[1], pessoalmente ou por intermédio de procurador[2], arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

Poderá a servidora apresentar **DEFESA ESCRITA** no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste Edital de Citação, nos termos do parágrafo único, do Art. 181, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itaberá. A referida peça poderá ser entregue no setor de Protocolos do Paço Municipal, ou por meio do sistema 1Doc de protocolo online no sítio da Prefeitura Municipal na internet (https://www.itabera.sp.gov.br/), sem prejuízo do direito de vistas aos autos, que lhe é assegurado em horário e local a ser definido com a presidente desta Comissão.

Thaís Helena Wagner Cerdeira
Presidente da CPPAD

[1] Em respeito ao artigo 181 da Lei Municipal n.º 1.371, de 20 de outubro de 1992.
[2] Conforme artigo 186, parágrafo único da Lei Municipal n.º 1.371, de 20 de outubro de 1992.

Assinado por 1 pessoa: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C547-3BE6-B5E1-1C87

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C547-3BE6-B5E1-1C87

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA (CPF 418.220.908-73) em 18/03/2021 09:11:07 (GMT-03:00)
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C547-3BE6-B5E1-1C87

PODER LEGISLATIVO DE ITABERÁ

Atos Legislativos | **Atos de Mesa**

PODER LEGISLATIVO
ITABERÁ • SÃO PAULO

Ato da Mesa nº 06, de 18 de março de 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas de caráter temporário e emergencial para prevenção de contágio pelo COVID-19 (Coronavírus).

A Mesa da Câmara Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais, e:

Considerando a existência da pandemia do COVID-19 – novo coronavírus, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, o que significa dizer que há risco potencial de a doença atingir toda a população de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando que a taxa de mortalidade verificada se eleva entre idosos e portadores de doenças crônicas e que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus;

Considerando que a taxa de mortalidade crescente entre jovens e pessoas não enquadradas inicialmente em grupos de risco;

Considerando que a ocorrência de variações do coronavirus, com maior potencial de transmissibilidade, fato agravado no curso deste mês;

Considerando o alto risco de disseminação do novo coronavírus se mantido o fluxo regular de pessoas nos prédios públicos, tanto no tocante aos públicos interno quanto externo;

Considerando o saturamento das unidades locais, regionais e estaduais de atendimento à saúde em níveis de enfermaria e internação em Unidades de Terapia Intensiva;

Considerando a necessidade de adoção de medidas visando a minimização da cadeia de transmissão;

Considerando a disposição, nesta data, de medidas de natureza sanitária pelo Comitê de Crise da COVID-19, com agravamento das restrições de reuniões e aglomerações, e suspensão de serviços públicos não essenciais, e os termos do Decreto Municipal nº 5.150, de 12 de março de 2021;

Considerando a necessidade de manutenção das atividades do Legislativo Municipal, imprescindíveis para a garantia da funcionalidade administrativa do Município e para o apoio legislativo e administrativo ao Município no enfrentamento da pandemia;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica suspenso o expediente externo da Câmara Municipal até o dia 30 de março de 2021.

Art. 2º- A Secretaria da Câmara Municipal e a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal manterão rotinas de trabalho a distância, devendo os servidores atuar de forma remota a partir de suas residências, com dispensa do ponto, mas obrigação de permanecerem em residência durante os horários regulamentares de trabalho para fins de proporcionar o seguimento dos serviços das respectivas unidades e garantir o cumprimento das medidas de isolamento.

PODER LEGISLATIVO
ITABERÁ • SÃO PAULO

Art. 3º- A Secretaria da Câmara Municipal manterá um servidor no prédio sede Câmara Municipal em todos os dias úteis do período de suspensão do expediente externo, no horário das 08:00 às 12:00 horas, para o que será organizado esquema de revezamento entre os servidores, com vistas a coordenação e instrumentalização das rotinas de trabalho remoto e atendimento de situações emergenciais.

Art. 4º- Os servidores deverão atentar-se, quanto as suas responsabilidades, aos prazos pendentes e com vencimento no curso do período de suspensão do expediente, para fiel cumprimentos de obrigações contratuais e legais da Câmara Municipal.

Art. 5º- A Secretaria da Câmara Municipal e a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal atenderão a população e os demais Poderes por telefone celular, WhatsApp e e-mail, indicando-se:

a) Recepção e Protocolo:
Telefone celular: 15-99785.1459
WhatsApp: 15-99785.1459
E-mail: recepcao@camaraitabera.sp.gov.br

b) Secretaria Legislativa:
Telefone celular: 15-99818.9522
WhatsApp: 15-99818.9522
E-mail: adm@camaraitabera.sp.gov.br

c) Procuradoria Jurídica:
Telefone Celular: 15-99746.5497
WhatsApp: 15-99746.5497
E-mail: procuradoria@camaraitabera.sp.gov.br

Art. 6º- O Presidente da Câmara Municipal e os demais vereadores manterão atendimento a população pelos e-mails e telefones informados no acesso "Vereadores" do site oficial da Câmara Municipal de Itaberá: https://www.camaraitabera.sp.gov.br.

Art. 7º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaberá, 18 de março de 2021.

Eduardo Prestes Schimidt
Presidente da Câmara

Agnaldo Edson dos Santos Tristão
1º Secretário

Everaldo Aparecido de Carvalho
2º Secretário

Ana Kelly de Macedo
Vice-Presidente

Publicado nesta data no local de costume do Plenário da Câmara Municipal de Itaberá. Itaberá/SP, aos 18 de março de 2021.

Amanda Aparecida de Melo Pedroso
Auxiliar Administrativo